



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4197/2017.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE GUARAPARI/ES –
COMSEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES - **COMSEA**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, que passa a ter as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** é um órgão colegiado autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, no âmbito de sua competência legal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

I – As atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, de que trata esta Lei não podem conflitar com as competências constitucionais e infraconstitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, atuará no desenvolvimento de políticas locais a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como, Bancos de Alimentos, Incentivos à Agricultura Urbana e Autoconsumo, Agricultura Familiar, Cozinha Comunitária e Modernização dos Equipamentos de Abastecimento, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROCOLO Nº

3530



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda propor, incentivar, formular, acompanhar e posicionar-se sobre:

I - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari a serem implementadas pelo governo;

II - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari;

III - As ações e os projetos prioritário da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari a serem incluídos;

IV - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari, indicando prioridades;

V - A realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - A organização e realização de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - O Controle Social sobre programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional;

VIII - Ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do município;

IX – A inclusão anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari;

X – Elaborar seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, poderá estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional tanto a nível municipal e regional, quanto a nacional e estadual, assim como com os demais conselhos municipais de políticas setoriais e de direitos de Guarapari.

Art. 4º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário (a) Geral.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, será eleita dentre e pelos Membros Titulares.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** será constituído de **18 (dezoito)** Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, sendo: **1/3 (um terço)** por representantes dos órgãos públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município e **2/3 (dois terços)** de representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º - Serão Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA**, os representantes dos seguintes órgãos públicos do Município de Guarapari:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania - **SETAC**;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - **SEMSA**;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3330



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

a) 01 (um) representante da área encarregada pela Política Municipal de Meio Ambiente, objetivando a proteção, a recuperação, a fiscalização do meio ambiente;

b) 01 (um) representante da área encarregada pela Política de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola e Pesqueira.

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

Art. 7º - A definição das representações da Sociedade Civil Organizada, Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** será estabelecida através de consulta pública aos segmentos sociais e indicadas democraticamente pelas entidades, respeitando a seguinte composição:

I - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Movimentos Sociais Organizados;

II - 01 (um) representante de Entidade de Ação Social, ligada às Instituições Religiosas;

III - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Portadores de Patologias e de Necessidades Especiais;

IV - 01 (um) representante de Entidade ligada as Instituições de Ensino e Pesquisa;

V - 01 (um) representante de Entidade ligada ao Comércio e a Indústria;

VI - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Sindicatos, Cooperativas e Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais;

VII - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Sindicatos, Cooperativas, Organizações e Associações Patronais de Produtores Rurais;

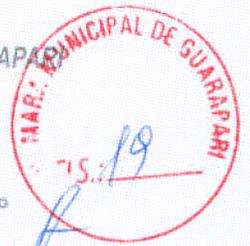


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Clubes de Serviços;

IX - 01 (um) representante de Entidade ligada a Defesa do Consumidor;

X - 01 (um) representante de Entidade ligada a Pesca e Agricultura;

XI - 01 (um) representante de Entidade de Classes Profissionais Afins;

XII - 01 (um) representante de Entidade ligada aos Trabalhadores em Material Reciclado.

Parágrafo Único - As entidades da Sociedade Civil Organizada, representadas no **COMSEA** deverão ter efetiva atuação no Município de Guarapari.

Art. 8º - O mandato do Conselheiro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** será de **02 (dois)** anos, admitida uma recondução.

Art. 9º - Sendo as atividades do Conselheiro, no exercício de suas funções, consideradas de relevância pública não remunerada, o mesmo deve ser liberado de suas atividades laborais, cabendo à Secretaria Geral, sempre que solicitada, encaminhar ao seu empregador, público ou privado, cópia do Termo de Posse, Calendário de Reuniões, Edital de Convocações e Comprovantes de Comparecimento.

Parágrafo Único – Preferencialmente a escolha de Conselheiro Titular ou Suplente deverá recair em pessoas que demonstrem interesse pela causa.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e com Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

3530

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessorá-lo, sem direito a voto.

Art.12 - Todas as Secretarias Municipais com participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guarapari/ES – **COMSEA** elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em plenário por maioria simples, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos seus Membros.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 3293/2011.

Guarapari – ES, 26 de dezembro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 168: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 23.539/2017.